PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 090
PROJETO DE LEI.. 100/93
AUTORIA..... Executivo

L E I Nº 083/93

fls. 15
20.07.93

SÚMULA: Concede parcelamento aos créditos tributários vencidos por prazo em até 36 parcelas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os créditos tributários vencidos relativos ao Município, exceto os decorrentes de denúncias espontânea, poderão ser pagos em até 36 parcelas, conforme critério fixado em Regulamento da Secretaria de Fazenda.

§ 1º - O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 2º - Tratando-se de crédito tributário ajuizado o parcelamento será autorizado desde que haja bens em garantia ou fiança suficiente para liquidação do débito.

§ 3º - Em se tratando de fiança para efeitos do parágrafo anterior, fica excluído o benefício de ordem.

§ 4º - O pleito de parcelamento implicará em reajuste dos valores.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer por Decreto e em Regulamento, os critérios, condições e opções de parcelas, fixar a forma do recolhimento, penalidade para o inadimplemento, enfim, todo o procedimento para o parcelamento.

Art. 3º - As condições gizadas no artigo anterior poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, a seu critério, no exclusivo interesse da Receita Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de julho de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração